



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cmguararema.sp.gov.br



CONTRATO Nº 20/2024

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 58.485.897/0001-70, com sede nesta cidade, na Rua Paulino Pinto de Oliveira, n.º 14, Centro, neste ato representada pela Sra. **VANESSA MARTINS DOS SANTOS**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 33.199.890-7 SSP/SP e do CPF/MF n.º 334.308.208-20, domiciliada no município de Guararema/SP.

**CONTRATADA:** GENTE SEGURADORA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-060, Telefone (51)3023-8888, e-mail [licitacao@genteseguradora.com.br](mailto:licitacao@genteseguradora.com.br), doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pelo Sr. **MARCELO WAIS**, brasileiro, casado, domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares, 200/202, Bela Vista, Porto Alegre/RS, que exerce a função de DIRETOR, portador do RG n.º 70.090.361-66, SSP/RS e do CPF/MF n.º 632.005.380-15.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o **SEGURO VEICULAR ANUAL PARA O VEÍCULO ETIOS SEDAN PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL**, em face do resultado obtido na **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 32/2024**, oriundo do **PROCESSO Nº 115/2024**, regularmente autorizada pela autoridade competente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA I. DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento contratual nas disposições contidas no art.75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações, regulamentada pela Resolução n.º 09/2023, Lei Complementar n.º 123/06 com as alterações inseridas pela Lei Complementar n.º 147/2014, e, em especial, nas normas e condições estabelecidas na Dispensa Eletrônica epígrafe, devidamente AUTORIZADA pela Sra. Presidente da Câmara, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA II. DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA executará o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR ANUAL PARA O VEÍCULO ETIOS SEDAN PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL**, conforme planilha abaixo:

| Item | Modelo                                | Placa  | Fabricação/Modelo | Valor do Bem   | Danos Materiais   | Danos Corporais   | Assistência 24 hs Completa | Acidentes Pessoais por Passageiros | Danos aos Vidros, retrovisores, lanternas e faróis - rede referenciada                                            | Franquia               | Custo Anual   |
|------|---------------------------------------|--------|-------------------|----------------|-------------------|-------------------|----------------------------|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------|
| 1    | Toyota/<br>Etios<br>SD<br>PLT15<br>AT | GE0855 | 2017/2018         | 100% TAB. FIPE | R\$<br>150.000,00 | R\$<br>300.000,00 | COMPLETA                   | R\$<br>50.000,00                   | COMPLETO - VIDROS/<br>RETROVISORES/<br>LANTERNAS E FARÓIS<br>IMPORTÂNCIA SEGURADA:<br>R\$ 15.000,00<br>FRANQUIAS: | CASCO:<br>R\$ 1.221,60 | R\$<br>799,00 |



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.cmguararema.sp.gov.br



|  |  |  |  |  |  |  |  |  |                            |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|----------------------------|--|--|
|  |  |  |  |  |  |  |  |  | Lanternas: R\$246,00       |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  | Retrovisores: R\$246,00    |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  | Vidros Laterais: R\$141,00 |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  | Faróis: R\$270,00          |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  | Vidro Traseiro: R\$401,00  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  | Parabrisas: R\$389,00      |  |  |

## CLÁUSULA III. DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Para o contrato dá-se o valor global de **R\$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais)**, já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA IV. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01/3.3.90.39/031.0001.2001

4.2 Ficam desde já empenhadas na referida dotação orçamentária as despesas para cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, na importância de R\$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais), mediante Nota de Empenho nº 00176/2024, de 25 de novembro de 2024, para o presente exercício. Para os exercícios posteriores as despesas correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos futuros.

## CLÁUSULA V. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 5.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contando das 00h do dia 28 de novembro de 2024 até às 24h do dia 28 de novembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 do mesmo diploma legal, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que justificadamente, considerando que o objeto se refere à prestação de serviços comuns e contínuos.
- 5.2. A prorrogação sujeita-se à verificação da regularidade fiscal da contratada, emissão das certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntada a documentação ao respectivo processo, na forma do § 4º do artigo 91 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## CLÁUSULA VI. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O objeto desta dispensa deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 32/2024, correndo por conta da contratada quaisquer despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive em relação à tributos, do cumprimento de exigências previstas na legislação profissional específica, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação.
- 6.2. Deverão ser obedecidas todas as normas que dizem respeito à prestação dos serviços ora objetivadas, como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, dentre outras atinentes ao caso, ainda que não

*[Handwritten signatures and initials]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.cmguararema.sp.gov.br



mencionadas neste Edital.

- 6.3. Os serviços, objeto do presente Edital, somente poderão ser concedidos, subcontratados ou subempreitados, no seu todo ou em parte, com autorização da Câmara Municipal de Guararema.
- 6.4. O prazo para execução dos serviços será de acordo com Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 32/2024.
- 6.5. Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução das atividades ou, ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação da Câmara Municipal de Guararema, por escrito.
- 6.6. Fica dispensado o recebimento provisório do objeto da presente Dispensa Eletrônica, ficando apenas o recebimento definitivo.
- 6.7. Os serviços serão aprovados, de forma definitiva, desde que verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura representativa da prestação dos serviços.
- 6.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, com fundamento na boa-fé objetiva de ambas as partes.

## CLÁUSULA VII. DO PAGAMENTO

- 7.1. Para efeito de pagamento, a empresa prestadora dos serviços encaminhará a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA** a respectiva Nota Fiscal/Fatura.
- 7.2. O pagamento será realizado em até 03(três) dias após a emissão da Apólice relativa ao veículo segurado, mediante apresentação de NOTA FISCAL/BOLETO devidamente atestada.
- 7.3. A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida à adjudicatária e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.
- 7.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da adjudicatária, cujo Banco, Agência e Número de Conta deverão estar indicados em sua Proposta Comercial.
- 7.5. Após o recebimento definitivo, o atraso no pagamento em prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a atualização monetária, com aplicação do índice do IPC-A (IBGE) até a data em que a Administração efetuar o pagamento.
- 7.6. A Nota Fiscal deverá **ser preferencialmente eletrônica e recebida somente pelo Gestor indicado para que seja devidamente atestada e validada para fins de pagamento**. Não se considerará recebida Nota Fiscal que seja entregue a outro servidor da Câmara Municipal que não a indicada no Termo de Referência.

## CLÁUSULA VIII. DO REAJUSTE

- 8.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 12 meses contado da data de assinatura do contrato.
- 8.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data de assinatura do contrato, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.
- 8.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que ocorrer.
- 8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

*[Handwritten signatures and initials]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.cmguararema.sp.gov.br



- 8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.7. O eventual reajuste será realizado por meio de apostilamento.

## CLÁUSULA IX. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o objeto deste contrato, de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.3. Manter, durante toda a execução do presente pacto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 9.5. Colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia, durante os 7 dias da semana, central de atendimento para aviso de ocorrência de sinistro ou de outras solicitações, a qual poderá ser acionada por e-mail, telefone ou serviço online;
- 9.6. Cumprir com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, inerentes às condições determinadas no Termo de Referência;
- 9.7. Notificar a CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou acerca de eventual indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato;
- 9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- 9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

## CLÁUSULA X. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. A CONTRATANTE deve obedecer às seguintes normas contratuais:
- a. Efetuar o pagamento em até 03(três) dias após a emissão da Apólice relativa ao veículo segurado, mediante apresentação de NOTA FISCAL/BOLETO;
- b. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, e qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada à CONTRATANTE pela correta execução dos serviços contratados;
- c. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, neste Termo de Referência.



- 10.2. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer sinistro que tenha conhecimento.
- 10.3. Aguardar autorização da CONTRATADA para iniciar a reparação dos danos ocorridos no bem móvel (veículo) na respectiva oficina credenciada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA XI. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quais sejam:
- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o processo;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a Dispensa Eletrônica ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste processo.
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme determina o Art. nº 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.3. A inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 11.3.1. Advertência por escrito;
- 11.3.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, podendo ser aplicado o Art. 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Guararema/SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.cmguararema.sp.gov.br



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 11.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 11.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 11.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 11.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## CLÁUSULA XII. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.6.3. Indenizações e multas.
- 12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, da Lei n.º 14.133, 1º de abril de 2021).
- 12.8. O contrato poderá ser extinto:
- 12.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
  - 12.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.cmguararema.sp.gov.br



## CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo "Gestor" e "Fiscal" informados no ANEXO I.
- 13.2. O Gestor e o Fiscal(a) deverão:
- a. Receber as Notas Fiscais da empresa contratada e providenciar os trâmites necessários para o seu pagamento, nas condições estabelecidas no Contrato;
  - b. Observar criteriosamente se o objeto contratado atende às expectativas da Câmara Municipal e se conferem com as exigências estabelecidas;
  - c. No caso de falhas no seu cumprimento, informar a autoridade superior, por escrito e em tempo hábil, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade;
  - d. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa eletrônica, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
  - e. Receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de preços por parte da empresa contratada e conduzir os procedimentos para concessão dos mesmos, se cabível, sempre agindo dentro de seu âmbito de competência;
  - f. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de aplicação de penalidades.
- 13.3. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada será feita pelo órgão gerenciador por amostragem e a qualquer momento mediante denúncia de eventuais irregularidades.
- 13.4. O Gestor e Fiscal do contrato poderão ser substituídos pela Câmara Municipal a qualquer tempo durante a vigência do contrato, mediante assinatura de Termo de Aditivo.
- 13.5. Fica designado, por parte da CONTRATADA o **Sr. MARCELO WAIS**, que exerce a função de DIRETOR, telefone (51)3023-8888, e-mail [licitacao@genteseguradora.com.br](mailto:licitacao@genteseguradora.com.br) o qual ficará responsável pela execução do objeto deste Contrato.
- 13.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados os dados do responsável designado pela execução do Contrato, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração efetuada pela empresa.
- 13.7. O desligamento da empresa do funcionário responsável pela execução do Contrato não poderá ser utilizada como justificativa pelo atraso ou má execução do objeto deste Contrato.
- 13.8. Qualquer alteração no responsável designado pela empresa será formalizada mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

## CLÁUSULA XIV - DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA XV - ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.cmguararema.sp.gov.br



## CLÁUSULA XVI - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo ora firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

## CLÁUSULA XVII - PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA XVIII - DO FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guararema/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por assim terem justo, combinado e contratado, firmam as partes o presente Contrato, com 02 (duas) testemunhas que também o assinam, em 02 (duas) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, para os efeitos legais.

Guararema, em 26 de novembro de 2024.

  
VANESSA MARTINS DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA CÂMARA

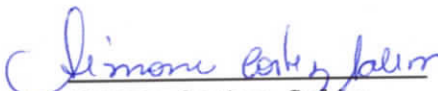
VICTORIA  
MACCARI  
SOARES:8481226  
5053

Assinado de forma  
digital por VICTORIA  
MACCARI  
SOARES:8481226505  
3

MARCELO WAIS  
GENTE SEGURADORA S.A.

## TESTEMUNHAS

  
Vânia da Conceição Nogueira  
R.G. nº 32.149.131-2

  
Simone Cortez Salim  
R.G. nº 23.462.462-0

  
Amos

  
Cy



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.cmguararema.sp.gov.br



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S.A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 20/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR ANUAL PARA O VEÍCULO ETIOS SEDAN  
PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guararema, 26 de novembro de 2024.

Amly  
mu  
f  
7 4



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.cmguararema.sp.gov.br



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:**

Nome: VANESSA MARTINS DOS SANTOS  
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA  
CPF: 334.308.208-20

**RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

Nome: VANESSA MARTINS DOS SANTOS  
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA  
CPF: 334.308.208-20  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: VANESSA MARTINS DOS SANTOS  
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA  
CPF: 334.308.208-20  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: MARCELO WAIS  
Cargo: DIRETOR  
CPF: 632.005.380-15  
Assinatura: \_\_\_\_\_

VICTORIA MACCARI  
SOARES:84812265053

Assinado de forma digital  
por VICTORIA MACCARI  
SOARES:84812265053

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: VANESSA MARTINS DOS SANTOS  
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA  
CPF: 334.308.208-20  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: SÉRGIO GONÇALVES  
Cargo: AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA  
CPF: 522.605.698-20  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
Nome: LETÍCIA MAIA SAIAR BASSILA  
Cargo: CHEFE DE UNIDADE ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA  
CPF: 419.009.968-63  
Assinatura: \_\_\_\_\_